



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Dorival Renato Pavan

Ano XXVI • Edição 5894 • Campo Grande, sexta-feira, 26 de junho de 2026

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2025-2026
Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Vice-Presidente - Des. Eduardo Machado Rocha
Corregedor-Geral - Des. Ruy Celso Barbosa Florence

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Dorival Renato Pavan (Presidente 31.01.2025)
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Des. Wilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Des^a. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Des. Alexandre Lima Raslan
Des^a. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Lúcio Raimundo da Silveira
Des. Fernando Paes de Campos
Des. Waldir Marques
Des^a. Elisabeth Rosa Baisch
Des. José Eduardo Neder Meneghelli
Des. Alexandre Branco Pucci
Des^a. Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
Des. Cezar Luiz Miozzo
Des^a. Ana Carolina Ali Garcia

QUANDO TODOS GANHAM:

CONCILIAÇÃO



UM CONCILIADOR AUXILIA AS PARTES A CONSTRUIREM CONCILIAÇÃO RÁPIDA E CONSENSUAL



O FOCO É ESTABELECEER DIÁLOGO ENTRE AS PARTES E ENCONTRAR A SOLUÇÃO PARA O CONFLITO



OS ACORDOS NOS CEJUSCS SÃO HOMOLOGADOS POR JUIZ

QUALQUER CIDADÃO PODE PROCURAR UM CEJUSC PARA CONCILIAÇÃO E ACORDO

CONSULTE OS ENDEREÇOS
[TJMS.JUS.BR/CONCILIACAO/CEJUSC](https://tjms.jus.br/conciliacao/cejusc)

• CAMPO GRANDE • DOURADOS • TRÊS LAGOAS
• CORUMBÁ • PONTA PORÁ • NÁURAI
• CHAPADÃO DO SUL • PARANAÍBA • MARACAJU



CEJUSC
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E ACORDOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



APONTE A CÂMERA E ACESSE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

PORTARIA Nº 3.305, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Portaria n.º 1, de 22 de julho de 2021, que designa os profissionais para compor o Comitê Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Portaria n.º 3.080, de 9 de maio de 2025, que designa membros para compor a Comissão Temática de Saúde Pública e a Comissão de Saúde Suplementar, que compõem o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional de Saúde do CNJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.086, de 20 de julho de 2021, que instituiu o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça-CNJ no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1, de 22 de julho de 2021, que designa os membros do Comitê Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, e a Portaria n.º 3.080, de 9 de maio de 2025, que designa membros para compor a Comissão Temática de Saúde Pública e a Comissão de Saúde Suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar e atualizar a composição dos comitês, após sucessivas alterações de seus membros, a fim de garantir a adequada representação institucional perante o Fórum Nacional da Saúde do CNJ e demais instâncias correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n.º 1, de 22 de julho de 2021, que designa os profissionais para compor o Comitê Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Desembargador Nélio Stábile, Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul;

II – Juíza Federal do TRF da 3ª Região, Dr.ª Ana Cláudia Manikowski, Vice-Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul;

III – Lisie da Silva Lima, enfermeira, representante do NATJus;

IV – Dr. Ronaldo de Souza Costa, representante do Ministério da Saúde;

V – Dr. Giampaolo Gentile, representante da Advocacia-Geral da União;

VI – Dr. Maurício Simões Corrêa, representante da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

VII – Dr. Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra, representante da Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII – Dr. Marcelo Vilela, representante da Secretaria do Município de Campo Grande;

IX – Dr. Jammil Holanda Freitas, representante da Procuradoria do Município de Campo Grande;

X – Dr. Janssen Portela Galhardo, representante do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS;

XI – Dr. Maxiliano D'Ávila Candido de Souza, representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

XII – Dr. Alberto Tavares Neto, representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

XIII – Dr.ª Daniela Guiotti, representante do Ministério Público Estadual;

XIV – Dr. Pedro Gabriel Gonçalves, representante da Procuradoria da República;

XV – Dr.ª Eni Maria Sezerino Diniz, representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

XVI – Dr.ª Andressa Arce, representante da Defensoria Pública Federal;

XVII – Dr. Cleber Tejada, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul (OAB/MS) – Comissão de Saúde Suplementar;

XVIII – Dr.ª Karlen Obeid, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul (OAB/MS) – Comissão de Saúde Pública;

XIX – Dr.ª Heindnea da Silva Masselink, representante dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

XX – Dr. Patrik Hernands Santana Ribeiro, representante do Sistema de Saúde Suplementar;



XXI – Dr.ª *Patrícia Mara da Silva, representante do Procon.*” (NR)

Art. 2º Fica alterada a Portaria n.º 3.080, de 9 de maio de 2025, que designa membros para compor a Comissão Temática de Saúde Pública e a Comissão de Saúde Suplementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º.....

V - *Dr. Kleyton Jhonatan Silva Gomidi de Andrade, representante da SERVIMED.*” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de junho de 2026.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

Secretaria da Magistratura

PORTARIA N.º 1960, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 151, XXV, “a”, 4, da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016 (Regimento Interno do TJMS),

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal, de modo a conciliar o interesse público com o evento de relevante repercussão nacional;

R E S O L V E:

Estabelecer, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, em caráter excepcional, que no dia 29 de junho de 2026, data de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, o expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul será das 7 às 11h, com a prorrogação dos prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do § 1º do art. 224 do CPC.

P. R. C.

Campo Grande (MS), 25 de junho 2026.

(a) Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

Acórdão assinado do colendo Conselho Superior da Magistratura, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDUARDO MACHADO ROCHA, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

N.º 00064807-10.2026.8.12.9066 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Relator: - Exmo. Sr. Des. Eduardo Machado Rocha

Recorrente: - **MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA**, Secretária da Direção do Foro da comarca de Cassilândia

Recorrido: - Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA – DIREITO ADMINISTRATIVO – RECURSO ADMINISTRATIVO – REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO – INDEFERIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE – PRETENSÃO FORMULADA APÓS MAIS DE DOIS ANOS DOS FATOS – REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ INDEFERIDO ADMINISTRATIVAMENTE – PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA RAZOABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO

I. Caso em exame

Recurso administrativo interposto por servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul contra decisão que indeferiu pedido de regularização do registro de ponto dos dias 26/04/2023 e 27/04/2023, por intempestividade.

A servidora alegou falha sistêmica e comprovou a prestação do serviço, porém somente formulou o pedido mais de dois anos após os fatos, sendo que já houvera indeferimento anterior do mesmo pleito em 2023.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se é possível flexibilizar o prazo para regularização de ponto diante da comprovação do labor, quando o pedido é formulado após longo lapso temporal e já houve decisão administrativa anterior sobre a matéria.

III. Razões de decidir

4. O art. 37-A da Portaria nº 200/2009 estabelece prazo para regularização de ocorrências de ponto, com repercussões remuneratórias em caso de inércia.

5. A jurisprudência administrativa admite flexibilização do prazo apenas quando o pedido é formulado em interregno razoável, compreendido como até 30 dias após o prazo regulamentar.

6. A formulação do pleito após mais de dois anos dos fatos extrapola qualquer parâmetro de razoabilidade, inviabilizando a aplicação dessa orientação.

7. A existência de pedido anterior, indeferido sem recurso tempestivo, reforça a incidência dos princípios da segurança jurídica e da estabilização das decisões administrativas.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso administrativo desprovido, mantendo-se o indeferimento do pedido de regularização do ponto. Tese de julgamento:



“1. A flexibilização do prazo para regularização de ponto somente é admissível quando o pedido é formulado em prazo razoável. 2. A apresentação de requerimento após longo lapso temporal, superior a dois anos, inviabiliza a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. A reiteração de pedido já indeferido, sem interposição tempestiva de recurso anterior, encontra óbice nos princípios da segurança jurídica e da estabilidade das decisões administrativas.”

Dispositivo relevante citado: Portaria nº 200/2009, art. 37-A.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 16 de junho de 2026.

(a) Desembargador EDUARDO MACHADO ROCHA
Presidente em exercício

Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 19/6/2026.

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar RAFAEL VIEIRA DE LEUCAS, Juiz de Direito da comarca de Coronel Sapucaia, para responder cumulativamente pela 3ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, no período de 6 a 20/7/2026, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1918/2026)

(a) Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 24/6/2026.

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar WALDIR PEIXOTO BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 8ª Vara Criminal da referida comarca, no período de 13 a 31/7/2026, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1944/2026)

Designar RICARDO GOMES FAÇANHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Bancária da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 2ª Vara de Execução Penal do Interior da referida comarca, no período de 24/7 a 7/8/2026, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1953/2026)

(a) Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 25/6/2026.

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar LARISSA CASTILHO DA SILVA FARIAS, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da referida comarca, no período de 30/6 a 6/7/2026, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1961/2026)

Designar ADRIANA LAMPERT, Juíza de Direito da 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 6ª Vara Cível da referida comarca, no período de 6 a 10/7/2026, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1962/2026)

Designar DANIELA VIEIRA TARDIN, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Dourados, para responder cumulativamente pela 7ª Vara Criminal da referida comarca, no período de 26/6 a 10/7/2026, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS, revogando-se, com efeitos a partir de 26/6/2026, a Portaria n.º 1931/2026, publicada no D.J. n.º 5893, de 25/6/2026. P. R. C. (Port. n.º 1966/2026)

(a) Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 23/6/2026.

O Exmo. Sr. EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por delegação,

R E S O L V E:

Conceder a MARCEL GOULART VIEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Dourados, 8 (oito) dias de licença compensatória, para ser gozada em 13 a 16/10/2026 e 16 a 19/11/2026, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 17 a 20/5/2024; 20 a 24/5/2024; 27 a 29/5/2024; 25 a 28/6/2024; 28/6 a 1º/7/2024; 8 a 12/7/2024 e 22 a 26/7/2024, nos termos do art. 13 do Provimento-CSM n.º 696/2025. P. R. C. (Port. n.º 1928/2026)

Conceder a LARISSA CASTILHO DA SILVA FARIAS, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da comarca de Campo Grande, 5 (cinco) dias de licença compensatória, para ser gozada de 31/8 a 4/9/2026, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 13 a 17/5/2024; 17 a 20/5/2024 e 29/7 a 2/8/2024, nos termos do art. 13 do Provimento-CSM n.º 696/2025, designando o magistrado Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da referida comarca, para substituí-la no referido lapso temporal, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1937/2026)

(a) EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JÚNIOR
Juiz Auxiliar da Presidência



Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 24/6/2026.

O Exmo. Sr. EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por delegação,

R E S O L V E:

Conceder a SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada de 12 a 14/8/2026, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 4 a 8/3/2024 e 22 a 26/4/2024, nos termos do art. 13 do Provimento-CSM n.º 696/2025, designando o magistrado Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da referida comarca, para substituí-la no referido lapso temporal, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1948/2026)

Conceder a FELIPE BRIGIDO LAGE, Juiz de Direito da comarca de Bandeirantes, 5 (cinco) dias de licença compensatória, para ser gozada de 27 a 31/7/2026, correspondente ao plantão permanente realizado nos períodos de 3 a 6/5/2024; 6 a 10/5/2024; 13 a 17/5/2024 e 20 a 24/5/2024, nos termos do art. 13 do Provimento-CSM n.º 696/2025, designando a magistrada Katy Braun do Prado, Juíza de Direito da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso da comarca de Campo Grande, para substituí-lo no referido lapso temporal, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1936/2026)

Conceder a OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior da comarca de Campo Grande, 1 (um) dia de licença, em 10/7/2026, nos termos do artigo 98 da Lei n.º 9504, de 30/9/1997. P. R. C. (Port. n.º 1951/2026)

(a) EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JÚNIOR
Juiz Auxiliar da Presidência

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 25 de junho de 2026.
Secretaria da Magistratura
(a) Maria Alice Corrêa da Costa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias baixadas pelo Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, nos dias 23 e 25.06.2026:

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão n.º 0468995, de 22.06.2026, proferida no bojo dos autos-SEI n.º 00059241-72.2026.8.12.9201,

R E S O L V E:

Remover LIVIA CAMPOS FREITAG, matrícula n.º 27777, Analista Judiciária - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, lotada no Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor, da comarca de São Gabriel do Oeste, para o cartório único da 1ª e 2ª Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, da comarca de Campo Grande, nos termos do art. 58, da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, na vaga criada pela Lei Estadual n.º 6.588/2026 e transferida pelo Provimento-TJMS n.º 776/2026; considerando-a ainda, **dispensada** da função de confiança de Distribuidora, Contadora e Partidora, símbolo PJCI-5, junto à referida comarca. (Portaria n.º 0478008/2026)

Campo Grande, 23 de junho de 2026.

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão n.º 0469427, de 19.06.2026, proferida no bojo dos autos-SEI n.º 00070001-49.2026.8.12.9150,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo nominados, para desempenhar a atividade de Apoio à Direção do Foro e a Cartórios Judiciais, concedendo-lhes o adicional de atividade, previsto no artigo 105, IV, "c", da Lei n.º 3.310, de 14.12.2006, com a redação dada pela Lei n.º 4.706, de 29.07.2015, publicada no DOMS n.º 8973, de 30.07.2015. (Portaria n.º 0476211/2026)

Matr.	Servidores	Cargo Efetivo	Lotação
6214	CÁTIA REGINA DA SILVA GONCALVES	Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3	Núcleo de Classificação, Digitalização e Descarte de Processos, da Coordenadoria do Arquivo Geral e Judicial Centralizado do Interior, da Assessoria de Gestão Documental e Memória, da Secretaria do Tribunal de Justiça.
6206	LAÍLSON TEIXEIRA DINIZ	Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3	Coordenadoria do Arquivo Geral e Judicial Centralizado do Interior, da Assessoria de Gestão Documental e Memória, da Secretaria do Tribunal de Justiça.
6579	JOSÉ NOGUEIRA DE FARIA	Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSA-1	Coordenadoria de Jurisprudência, Legislação e Gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, da Assessoria de Gestão Documental e Memória, da Secretaria do Tribunal de Justiça.
7694	SORAYA VÂNIA DE CARVALHO PAPI	Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3	Coordenadoria de Acervo Bibliográfico, Histórico e Museológico, da Assessoria de Gestão Documental e Memória, da Secretaria do Tribunal de Justiça.



O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, **JOSÉ ROBERTO DURAN ANDRÉ**, matrícula nº 2127, Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, da comarca de Fátima do Sul, da função de confiança de Secretário da Direção do Foro, símbolo PJCI-5, junto à Secretaria da Direção do Foro, da referida comarca, com efeitos a partir de 1º.07.2026.

Designar YURI CHATALOV FERREIRA, matrícula nº 24571, Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, da comarca de Fátima do Sul, para exercer a função de confiança de Secretário da Direção do Foro, símbolo PJCI-5, junto à Secretaria da Direção do Foro, da referida comarca, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, de José Roberto Duran André, com efeitos a partir de 1º.07.2026; considerando-o na mesma data, dispensado da função de confiança de Assistente de Tecnologia da Informação I, símbolo PJFC-11, da comarca de Fátima do Sul. (Portaria nº 0479575/2026)

Nomear AMANDA ALVES MARTINS, RG nº 21586647 SSP/MG, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Jurídica de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao Gabinete da 1ª Vara Cível e Criminal, da comarca de Cassilândia, na vaga criada pela Lei Estadual nº 6.567/2026, publicada no DOMS nº 12.119, de 07.04.2026. (Portaria nº 0479817/2026)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a r. decisão nº 0473891, de 23.06.2026, proferida no bojo dos autos-SEI nº 00065924-75.2026.8.12.9242,

R E S O L V E:

Dispensar DIEGO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 25659, Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, da comarca de Campo Grande, designado para prestar serviços junto à comarca de Rio Negro, do desempenho da atividade de Assistência ao Gabinete do Juiz, junto à Vara Cível e Criminal, da comarca de Rio Negro; **interrompendo-se** ainda, parte dos efeitos da Portaria nº 1200, de 13.09.2024, publicada no DJMS nº 5486, de 16.09.2024, que o designou para prestar serviços junto à comarca de Rio Negro, nos termos do art. 152, XXXIX, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016.

Designar DIEGO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 25659, Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, lotado originariamente no cartório da 2ª Vara de Execução Penal, da comarca de Campo Grande, para prestar serviços junto à 2ª Vara Cível e Criminal, da comarca de Rio Verde de Mato Grosso, nos termos do art. 152, XXXIX, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016; **designando-o** ainda, para desempenhar a atividade de Assistência ao Gabinete do Juiz, junto à 2ª Vara Cível e Criminal, da comarca de Rio Verde de Mato Grosso, sendo-lhe concedido o pagamento do adicional de atividade, com fulcro no art. 105, I, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006. (Portaria nº 0480712/2026)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão nº 0474711, de 23.06.2026, proferida no bojo dos autos-SEI nº 00044047-80.2026.8.12.9161,

R E S O L V E:

Redistribuir CÂNDIDO DA COSTA SILVA FELIOLI, matrícula nº 28436, Analista Judiciário - área-meio, símbolo PJJU-1, lotado no cartório da Vara/Ofício Cível e Criminal, da comarca de Coronel Sapucaia, para a Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 59, da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006. (Portaria nº 0480761/2026)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão nº 0476617, de 22.06.2026, proferida no bojo dos autos nº 00074528-70.2026.8.12.9248,

R E S O L V E:

Dispensar WALTENIS OLYNTHO MELLO NETO, matrícula nº 27870, Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, da comarca de Campo Grande, designado para prestar serviços junto à comarca de Glória de Dourados, do desempenho da atividade de Assistência ao Gabinete do Juiz, junto à Vara Cível e Criminal, da comarca de Glória de Dourados; **interrompendo-se** ainda, parte dos efeitos da Portaria nº 0381285, de 30.04.2026, publicada no DJMS nº 5857, de 04.05.2026, que o designou para prestar serviços junto à comarca de Glória de Dourados, nos termos do art. 152, XXXIX, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016.

Designar WALTENIS OLYNTHO MELLO NETO, matrícula nº 27870, Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, lotado originariamente na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, da comarca de Campo Grande, para prestar serviços junto à comarca de Rio Negro, nos termos do art. 152, XXXIX, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016; **designando-o** ainda, para desempenhar a atividade de Assistência ao Gabinete do Juiz, junto à Vara Cível e Criminal, da comarca de Rio Negro, sendo-lhe concedido o pagamento do adicional de atividade, com fulcro no art. 105, I, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, na vaga decorrente da dispensa, de Diego dos Santos Pereira. (Portaria nº 0480834/2026)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Redistribuir ALICE DE ALMEIDA, matrícula nº 10973, Analista Judiciária - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, lotada na Coordenadoria dos Processos Judiciais relativos à Família, Infância e Juventude e Sucessões, do Departamento Judiciário Cível Especial de Primeiro Grau, da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para a Controladoria de Mandados, da comarca de Dourados, nos termos do art. 59, da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006.



Redistribuir ANA CLÁUDIA MARQUES VIEGAS, matrícula nº 24054, Analista Judiciária - área-meio, símbolo PJJU-1, lotada na Controladoria de Mandados, da comarca de Dourados, para o Núcleo de Acolhimento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 59, da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006. (Portaria nº 0481068/2026)

Nomear os candidatos relacionados, aprovados no XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para ocuparem o cargo público efetivo de **Analista Judiciário - área-fim, serviço interno**, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, da forma que se explicita:

Vaga	Clas.	Nome	Doc. pessoal	Para atender a área de lotação	Vaga a ser ocupada	Observação
122	99º	Lucas Brito Ferreira Sousa	256782820036 SSP/MA	Cartório da Vara Cível e Criminal, da comarca de Coronel Sapucaia	Na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do servidor Rodrigo César Barzi	Nos termos da decisão proferida nos autos-SEI nº 00044047-80.2026.8.12.9161, e em sede de reposição, à remoção do servidor Cândido da Costa Silva Felioli
123 (vaga reservada à cota, prevista no item 7.1, do Edital de Abertura)	302º	Marta da Conceição Pimenta Nogueira	041064732010 SSP/MA	Cartório da 1ª Vara Cível e Criminal, da comarca de Ribas do Rio Pardo.	Na vaga decorrente da remoção, do servidor Vinícius Avilla Matsunaga	Nos termos dos autos-SEI nº 00052767-71.2026.8.12.9241, e em sede de reposição, à designação de Hugo Daniel de Estefano Mazali Alves
124	100º	Luana Senhor Soares	3166469 SSP/ES	Cartório da 1ª Vara Criminal, da comarca de Ponta Porã	Na vaga decorrente da remoção, do servidor Lucas Vinícius Souza Franco	Nos termos da decisão proferida nos autos-SEI nº 00070905-27.2026.8.12.9232, e em sede de reposição, à remoção do servidor, Lucas Vinícius Souza Franco

(Portaria nº 0482618/2026)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando a r. decisão nº 0473846, de 19.06.2026, proferida nos autos nº 00070905-27.2026.8.12.9232,

R E S O L V E:

Remover LUCAS VINÍCIUS SOUZA FRANCO, matrícula nº 26390, Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, lotado no cartório da 1ª Vara Criminal, da comarca de Ponta Porã, para a comarca de Deodópolis, nos termos do art. 58, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, na vaga decorrente da remoção de Edivan Pereira dos Santos; **designando-o** ainda, para o desempenho da atividade de Assistência ao Gabinete do Juiz, junto à Vara Cível e Criminal, da comarca de Deodópolis, sendo-lhe concedido o pagamento do adicional de atividade, com fulcro no artigo 105, I, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006. (Portaria nº 0482721)

O Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nomear ISABELA DE SENA GUIRADO, RG nº 002.322.136 SEJUSP/MS, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Jurídica de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, junto ao Gabinete da 2ª Vara Cível e Criminal, da comarca de São Gabriel do Oeste, na vaga criada pela Lei Estadual nº 6.567/2026, publicada no DOMS nº 12.119, de 07.04.2026. (Portaria nº 0483299)

Nomear DANIEL MOURA MAYOLINO, matrícula nº 6839, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, para ocupar em comissão o cargo de Assessor de Desembargador, símbolo PJAS-1, junto ao Gabinete do Desembargador Luiz Cláudio Bonassini da Silva, na vaga criada pela Lei Estadual nº 6.567/2026, publicada no DOMS nº 12.119, de 07.04.2026. (Portaria nº 0483739)

Designar CARLA CHRISTINE DIAS LIMA DO AMARAL, matrícula nº 8722, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para a função de confiança de Assessora Técnica Especializada, símbolo PJFC-3, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da dispensa, por mudança de cargo, de Gabriela Candido dos Santos; considerando-a, na mesma data, **dispensada** da função de confiança de Coordenadora, símbolo PJFC-6, junto à Coordenadoria de Controle de Inativos e Cálculos Retroativos, do Departamento de Remuneração de Pessoas, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal de Justiça.



Designar SUZANA VEGA VIEIRA NAVARRO DA CRUZ, matrícula nº 11434, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de confiança de Coordenadora, símbolo PJFC-6, junto à Coordenadoria de Controle de Inativos e Cálculos Retroativos, do Departamento de Remuneração de Pessoas, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da dispensa, por mudança de cargo, de Carla Christine Dias Lima do Amaral. (Portaria nº 0483793/2026)

Exonerar VICTOR HUGO DURAN DA SILVA, matrícula nº 24405, RG nº 001.979.563 SEJUSP/MS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância, símbolo PJAS-9, junto ao Gabinete da Vara Cível e Criminal, da comarca de Deodápolis, com efeitos a partir de 01.07.2026.

Nomear GEOVANNA KLEINSCHMITT, RG nº 1.986.254 SSP/MS, para ocupar em comissão o cargo de Assessora Jurídica de Juiz de Primeira Instância, símbolo PJAS-9, junto ao Gabinete da Vara Cível e Criminal, da comarca de Deodápolis, na vaga decorrente da exoneração, de Victor Hugo Duran Da Silva. (Portaria nº 0483933/2026)

P. R. C.

Campo Grande, 25 de junho de 2026.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

Decisões proferidas pelo **Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, nos dias **24 e 25.06.2026**:

Requerente: **Vitor Augusto de Oliveira Valentim** – Analista Judiciário – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo nº 00077676-28.2026.8.12.9161 - Adicional de Qualificação - Indeferido.

Requerente: **Daniel Nascimento Moreira Marques** – candidato aprovado no XI Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Processo nº 00076940-65.2026.8.12.9161 – Pedido de Providências - Indeferido.
Campo Grande, 24 de junho de 2026.

Requerente: **Manoel Crescente da Silva Filho** – servidor aposentado – comarca de Campo Grande
Processo nº 00036519-23.2026.8.12.9161 – Administrativo – Pedido de Providências - Deferido.

Requerente: **Vandecir de Souza Brasil** – servidora aposentada – comarca de Brasilândia
Processo nº 00076948-53.2026.8.12.9161 – Administrativo – Pedido de Providências - Indeferido.

Requerente: **Gilberto José dos Santos** – servidor aposentado – comarca de Anaurilândia
Processo nº 00074705-53.2026.8.12.9222 – Administrativo – Pedido de Pagamento - Deferido.

Requerente: **Maria Ilda Alves de Oliveira** – servidora aposentada – comarca de Ribas do Rio Pardo
Processo nº 00045297-48.2026.8.12.9161 – Administrativo – Pedido de Reconsideração - Indeferido.
Campo Grande, 25 de junho de 2026.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

ATOS DO COORDENADOR-GERAL DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. José Ale Ahmad Netto, Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e da Justiça Restaurativa, em **17/06/2026**.

O Coordenador-Geral do Nupemec, no uso de suas atribuições previstas no Provimento CSM nº 340, de 11 de março de 2015 e Portaria TJMS nº 2.687, de 5 de maio de 2023,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de validade da Portaria Nupemec nº 69/2024, publicada no D.J. nº 5446, de 19.07.2024, que inscreveu Gabrielly Eduarda Klagenberg Goto no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, na condição de **CONCILIADORA JUDICIAL** tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no §1º do artigo 4º, da Portaria nº 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei nº 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. **Esta Portaria terá efeitos a partir de 19 de julho de 2026. (Portaria 75/2026)**

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. José Ale Ahmad Netto, Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e da Justiça Restaurativa, em **24/06/2026**.

O Coordenador-Geral do Nupemec, no uso de suas atribuições previstas no Provimento CSM nº 340, de 11 de março de 2015 e Portaria TJMS nº 2.687, de 5 de maio de 2023,

**RESOLVE:**

Prorrogar o prazo de validade da Portaria Nupemec nº 54/2024, publicada no D.J. nº 5422, de 17/06/2024, que inscreveu **Valnice de Oliveira Conceição** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, na condição de **CONCILIADORA/MEDIADORA JUDICIAL** tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no §1º do artigo 4º, da Portaria nº 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei nº 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. **Esta Portaria terá efeitos a partir de 21 de junho de 2026. (Portaria nº 77/2026)**

Prorrogar o prazo de validade da Portaria Nupemec nº 55/2024, publicada no D.J. nº 5422, de 17/06/2024, que inscreveu **Mara Neide Rocha Lacerda Arruda** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, na condição de **CONCILIADORA/MEDIADORA JUDICIAL** tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no §1º do artigo 4º, da Portaria nº 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei nº 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. **Esta Portaria terá efeitos a partir de 27 de junho de 2026. (Portaria nº 78/2026)**

Prorrogar o prazo de validade da Portaria Nupemec nº 57/2024, publicada no D.J. nº 5427, de 24/06/2024, que inscreveu **Maurício Machado de Oliveira** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, na condição de **CONCILIADOR/MEDIADOR JUDICIAL** tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no §1º do artigo 4º, da Portaria nº 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei nº 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. **Esta Portaria terá efeitos a partir de 24 de junho de 2026. (Portaria nº 79/2026)**

Prorrogar o prazo de validade da Portaria Nupemec nº 141/2019, publicada no D.J. nº 4340, de 14.01.2019, que inscreveu **Lucas Afonso Ferreira da Costa** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, na condição de **CONCILIADOR JUDICIAL** tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no §1º do artigo 4º, da Portaria nº 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei nº 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. **Esta Portaria terá efeitos a partir de 17 de junho de 2026. (Portaria nº 80/2026)**

Prorrogar o prazo de validade da Portaria Nupemec nº 66/2024, publicada no D.J. nº 5439, de 10.07.2024, que inscreveu **Vanessa Nunes da Silva** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, na condição de **CONCILIADORA JUDICIAL** tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no §1º do artigo 4º, da Portaria nº 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei nº 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. **Esta Portaria terá efeitos a partir de 25 de julho de 2026. (Portaria 81/2026)**

Prorrogar o prazo de validade da Portaria Nupemec nº 64/2024, publicada no D.J. nº 5436, de 05/07/2024, que inscreveu **Fabiola Xavier Vieira Garcia** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, na condição de **CONCILIADORA/MEDIADORA JUDICIAL** tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no §1º do artigo 4º, da Portaria nº 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei nº 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. **Esta Portaria terá efeitos a partir de 14 de agosto 2026. (Portaria 82/2026)**

Inscrever Renata Sâmila Rezende Atanazio no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no artigo 4º, da Portaria nº 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, no art. 12 da Lei nº 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. **Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação. (Portaria 83/2026)**

Des. José Ale Ahmad Netto

Coordenador-Geral do Nupemec e da Justiça Restaurativa/TJMS.

Corregedoria-Geral da Justiça

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

Departamento de Auxiliares da Justiça

Coordenadoria de Alienação de Bens

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO – N. 124/2026

A Doutora **HELENA ALICE MACHADO COELHO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º da Portaria nº 126.0.082.0004/2025, **FAZ SABER** que, com base na Resolução nº 558/2024 do CNJ e Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **IGOR ALEXANDRE DE SOUZA SILVA**, Leiloeiro Público Oficial, devidamente inscrito na JUCEMS sob o n. **066**, nos termos das condições abaixo especificadas.



1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **IGOR ALEXANDRE DE SOUZA SILVA**, no endereço eletrônico desouzaleiloes.com.br, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 26/6/2026, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 6/7/2026. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.**

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital desouzaleiloes.com.br.

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitas, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, **no dia 30/6/2026**, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 16h30min, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito à documentação** ou **SEM direito a documentação**, a saber:

2.2.1 - **COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO** – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - **COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO E MOTOR INSERVÍVEL** – o arrematante que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigado a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei Estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.3 - **SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS** – não poderão voltar a circular, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização das placas e chassi em que conste o registro VIN, e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resoluções nº 967/2022 e nº 623/2016 do CONTRAN. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL.

2.2.4 - **SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL** - veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outros veículos, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, as placas e chassi em que conste o registro VIN e a numeração do motor.

I - A empresa que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigada a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei Estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.5 - **SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS** – são aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas, visam como única destinação a reciclagem siderúrgica e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Estadual nº 4.593/2014 e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN. A inutilização de placas e numeração do chassi será dispensada quando a prensagem ocorrer no local supervisionado pelo responsável pelo leilão.

2.3 - **O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visita e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.**

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAL – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.6.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.6.2 - Os recortes dos chassis que contém o número VIN poderão ser substituídos por laudo fotográfico que ateste que a identificação foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade, em conformidade com o art. 3º, § 3º da Resolução 967/2022 do CONTRAN.

2.6.3 - Os recortes dos chassis e as placas das sucatas serão inutilizadas pelo leiloeiro e entregues no departamento de trânsito para as devidas providências.



2.6.4 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAL da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificado pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

2.6.5 – Caberá a empresa arrematante de SUCATA INSERVÍVEL a **descontaminação** (retirada dos pneus, fluidos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão) e a **prensagem/descharacterização** total dos bens (procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes), sem a retirada de peças e acessórios, exceto o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). Após a preparação/descontaminação, o material deverá ser prensado e transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem.

2.6.6 – Para os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA INSERVÍVEL é proibido o aproveitamento de qualquer componente dos bens arrematados para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, sob a pena de a empresa arrematante ser indiciada criminalmente pelo feito.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO**, que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **IGOR ALEXANDRE DE SOUZA SILVA**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico desouzaleiloes.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014, **Lei Estadual nº 4.593/2014** e Resolução CONTRAN nº 967/2022. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **IGOR ALEXANDRE DE SOUZA SILVA**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico desouzaleiloes.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação.

3.2.2 - **A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014, Lei Estadual nº 4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 967/2022.**

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico desouzaleiloes.com.br.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto nos § 1º e § 2º do art. 9º da Lei 14.133/2021, e as pessoas relacionadas nos incisos I a VI do art. 890 do Código de Processo Civil.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - **A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.**

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **IGOR ALEXANDRE DE SOUZA SILVA**, por meio do endereço eletrônico desouzaleiloes.com.br.

, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **IGOR ALEXANDRE DE SOUZA SILVA**.

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário, emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de páteo). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.**

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência do arrematante e será impedido de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.10 - Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo outros lances, o lote será ofertado ao autor do lance imediatamente anterior, pelo valor do vencedor.

4.11 – É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA**, ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.12 - Uma vez aceito o lance, **NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA**. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime.

4.13 – Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.14 – É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA CARTA DE ARREMATACÃO**, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.14.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.15 – Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.

4.15.1 - Caberá à Comissão de Alienação a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando as **baixas das restrições judiciais pendentes** que recaiam sobre os veículos arrematados, informando que o produto da venda **cautelar** ficará depositado em subconta judicial aberta no próprio feito criminal e ali permanecerá, rendendo juros e atualizado, garantindo eventual juízo cível até a destinação a ser dada pelo juiz do processo criminal. Assim, o seu levantamento deverá ser solicitado diretamente ao juízo daquele feito. E, nos casos de o valor arrecadado pertencer à **União**, o juízo cível solicitará o seu levantamento diretamente à SENAD.

4.16 - Em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave, **decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias** sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, ainda que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.17 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.18 – Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.18.1 – A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.19 – **Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de páteo) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.**

4.19.1 - Se o valor do bem já estiver depositado no respectivo processo ou transferido para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição do valor. O Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5%, o numerário referente à despesa operacional (descontada do valor do bem) e a taxa de páteo, se houver.

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 - O bem arrematado somente será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante ou procurador, após a comprovação dos pagamentos e assinatura da Carta de Arrematação, com cópia dos demais documentos necessários à transferência (auto de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc).



5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, mediante agendamento, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 - Em se tratando de veículo SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 967/2022 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 - Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc).

6.3 - Reprovações, divergências e reposições de motor, câmbio, etiquetas, selos, vidros, quilometragem, identificadores, categoria, lacração, emplacamento, inclusive padrão Mercosul e recall (realização, baixa e liberação) ou qualquer outro item, junto ao DETRAN/CIRETRAN/concessionárias ou empresas credenciadas/emissoras de perícias e laudos ECV/CSV, como possíveis informações em sistema, mas não presente/impresso em campo de observações e de CRLV-E e ATPV-E possíveis multas de averbação e pontuação por atraso nas regularizações para o nome do comprador.

6.4 - É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a regularização de pequena e média monta, a retirada ou regularização do Gás Natural Veicular (GNV), e no caso de regularização de terceiro eixo, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

6.5 - Verificar a estrutura, funcionamento, características, reparos, reposições, aproveitamento, substituições, ausências de peças, danos, necessidade de composição, substituições e reparos na parte inferior do veículo, como também, sistema de escapamento de gases e seus agregados, e sinistros já ocorridos em qualquer classificação de monta, constando ou não nos órgãos competentes.

6.6 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.7 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

6.8 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, e, quando necessário, a remarcação/regularização dos componentes identificadores do referido bem, como outras custas a partir da data da emissão da carta de arrematação.

6.9 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o Órgão Executivo de Trânsito.

6.10 - O veículo não poderá trafegar sem a devida transferência, salvo para a realização da vistoria, gravação ou remarcação da numeração do chassi, motor e vidros, sob pena do mesmo ser apreendido pelas autoridades de trânsito e arcar com as penalidades previstas na legislação de trânsito.

6.11 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.12 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.13 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.14 - Atentar para o item 4.20: "Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem".

6.15 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

6.16 - Acompanhar o processo de baixa da Restrição existente (judicial, policial ou administrativa) solicitada, via ofício, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais à autoridade competente e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote, isentando a Comissão de Alienação sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.

6.17 - Realizar o pagamento dos recortes dos chassis das sucatas diretamente ao leiloeiro.

7 - DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - As despesas operacionais do leilão, tais como remoção, transporte serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual será reembolsado ao final, descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 - As despesas de publicação correrão por conta do leiloeiro.

7.3 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica "Taxa de Pátio".



8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

10.2. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Considerando que o Leilão é uma modalidade de licitação, o Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).

11.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

11.3 – O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

11.4 – Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

11.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

11.5.1 – Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito à restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

11.6 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

11.7 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **IGOR ALEXANDRE DE SOUZA SILVA**, pelo telefone 0800-707-9339 ou pelo e-mail contato@deouzaleiloes.com.br.

11.8 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

11.10 - Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral da Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

11.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO – Nº 124/2026

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001

Descrição: Veículo HONDA, modelo CIVIC LXR, ano de fabricação e modelo 2014/2015, placas KWW5E75/GO, cor PRATA, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, Renavam 01018833215.

Lance inicial: R\$ 18.675,00.

Débitos: R\$ 274,61 (estes débitos poderão ser baixados mediante requerimento do arrematante junto ao DETRAN do seu Estado, mediante apresentação dos documentos requeridos para os devidos fins). Data Pesq. 05/06/2026

Situação: PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO.

Local do veículo para visitação: INDUBRASIL - Avenida Principal 01, n. 710, Industrial, Campo Grande/MS.

Taxa de pátio: R\$ 1.649,70.

Observações: Laudo pericial identifica a numeração do chassi e do motor. Estado de conservação do bem: recuperável. Veículo gravado com restrição de FURTO/ROUBO.



Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

Publicação nº 233/2026.**Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 03.065/2025.**

Processo SEI nº 00044523-48.2026.8.12.9157.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Souza Alves & Cia Ltda.

Ordenador de Despesas: Desembargador Dorival Renato Pavan.

Objeto: Alterar as especificações dos itens 21 e 29 do Lote 01; alterar o item 2.1.2 da Cláusula Segunda - Do Preço, Reajuste e da Revisão; e reajustar os valores unitários e totais dos itens, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), apurado no período de maio/2025 a maio/2026, no percentual de 6,66%, com efeitos a partir de 08/05/2026.

Fundamentação Legal: Arts. 82, § 5º, inciso IV, e 124, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Data da assinatura: 23 de junho de 2026.

Campo Grande, MS, 23 de junho de 2026.

DANIEL SOARES DE ARRUDA

Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

GEORGE EDUARDO RODRIGUES

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços.

Publicação nº 234/2026**Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 03.067/2025.**

Processo SEI nº 00044523-48.2026.8.12.9157.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Leonardo Sonchini Silva.

Ordenador de Despesas: Desembargador Dorival Renato Pavan.

Objeto: Alterar o item 2.1.2 da Cláusula Segunda - Do Preço, Reajuste e da Revisão; e reajustar os valores unitários e totais dos itens, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), apurado no período de maio/2025 a maio/2026, no percentual de 6,66%, com efeitos a partir de 08/05/2026.

Fundamentação Legal: Arts. 82, § 5º, inciso IV, e 124, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Data da assinatura: 23 de junho de 2026.

Campo Grande, MS, 24 de junho de 2026.

DANIEL SOARES DE ARRUDA

Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

GEORGE EDUARDO RODRIGUES

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços.

Coordenadoria de Fiscalização Administrativa de Contratos com Mão de Obra Exclusiva

PORTARIA Nº 710, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidores para a gestão e fiscalização do Contrato nº 01.055/2026.

O DIRETOR DA SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.002, de 3 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o Contrato nº 01.055/2026, firmado com a empresa JM Comércio e Serviços Ltda, constante do processo SEI nº 00071413-62.2026.8.12.9162, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia em obras de reforma, reparos, adequações e melhorias nas edificações do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a execução do referido contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para a gestão e fiscalização do Contrato nº 01.055/2026 os seguintes servidores lotados na Secretaria de Obras:

I – Gestão do Contrato:

a) Titular: Marcia Covre Lino Simao Batista, matrícula nº 6768, Assessora Técnica Especializada;

b) Substituto: Natalia de Almeida Rodrigues Krutsch, matrícula nº 10754, Assessora Técnica Especializada.

II – Fiscalização Técnica:

a) Titular: Jeferson Zanata Holtermann, matrícula nº 25400, Técnico de Nível Superior Engenheiro Civil na Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços Cíveis do Departamento de Obras e Serviços;

b) Substituto: Moises Fernandes de Oliveira, matrícula nº 28168, Técnico de Nível Superior Engenheiro Civil na Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços Cíveis do Departamento de Obras e Serviços.



§ 1º Na hipótese de substituição de qualquer servidor designado ou de cessação das atribuições que fundamentaram a designação, deverá ser formalmente comunicada à Secretaria de Bens e Serviços para adoção das providências necessárias na alteração desta Portaria.

§ 2º O gestor e os fiscais deverão observar, no exercício de suas atribuições, a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, bem como as normas internas aplicáveis, incluindo a Portaria nº 2.456, de 15 de setembro de 2022, e o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos disponível no sítio institucional (<https://www.tjms.jus.br/institucional/auditoria-interna/orientacoes>).

Art. 2º Nos casos de impedimento, afastamento legal ou ausência do gestor ou de qualquer fiscal designado com ocupação de função de confiança ou cargo em comissão, o respectivo substituto assumirá automaticamente as atribuições correspondentes, competindo-lhe assegurar a continuidade da gestão e da fiscalização contratual, com todas as responsabilidades inerentes à função, pelo período em que perdurar a substituição.

Parágrafo único. Considera-se substituto o servidor formalmente designado nesta Portaria para exercer, de forma temporária, as funções inerentes ao cargo ou à atividade desempenhada pelo titular, em razão de impedimento ou afastamento legal.

Art. 3º Os documentos da contratação e aqueles necessários ao acompanhamento e à fiscalização do contrato encontram-se disponíveis no Processo SEI nº 00071413-62.2026.8.12.9162.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o encerramento de todas as obrigações decorrentes do Contrato nº 01.055/2026, inclusive quanto a eventuais garantias e demais providências administrativas. Campo Grande, MS, 25 de junho de 2026.

GEORGE EDUARDO RODRIGUES

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

Coordenadoria de Gestão de Convênios e Afins

Publicação nº 235/2026.

Extrato do Primeiro termo aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº 03.082/2024.

Processo n.º: 00028489-43.2026.8.12.9157.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS.

Representante do TJMS: Desembargador Dorival Renato Pavan.

Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Cooperação Mútua nº 03.082/2024., por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/07/2026."

Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021.

Data da assinatura: 25 de junho de 2026.

Campo Grande, MS, 25 de junho de 2026.

DANIEL SOARES DE ARRUDA

Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

GEORGE EDUARDO RODRIGUES

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação	Secretaria de Comunicação Social
Endereço	Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone	(67) 3314-1474
Internet	www.tjms.jus.br
E-mail	diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
Presidência	2
Secretaria da Magistratura	3
Secretaria de Gestão de Pessoas	5
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	8
Corregedoria-Geral da Justiça	9
Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça.....	9
Secretaria de Bens e Serviços	15
Departamento de Contratos e Convênios.....	15
Coordenadoria de Contratos.....	15
Coordenadoria de Fiscalização Administrativa de Contratos com Mão de Obra Exclusiva.....	15
Coordenadoria de Gestão de Convênios e Afins.....	16